

AO EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 05 de 1987  
Em 13 de 05 de 1987

*Pericles*  
1.º SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 24/87.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES  
FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Trabalhadores Ferroviários da Paraíba, é uma entidade que visa melhorar as condições de vida e trabalho de seus representados, constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de lazer, sem fins lucrativos e de grande importância para a categoria.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de toda documentação necessária para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 24 Sob N° 24/87  
EM. 25/05/87

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 20/05/87  
de 19 .....  
EM. 25/05/87

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões

Técnicas.

EM. 25/05/87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 25/05/87

1º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 05 de 1987

Em 13 de 05 de 1987

*João P.*  
1.º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI N° 24/87.

RECONHECÊ DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado o Projeto Em 23  
Discussão. Dispensado de 3<sup>a</sup>  
série do Deputado AUTOR  
EM 18/06/1987

1º SECRETARIO

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Trabalhadores Ferroviários da Paraíba, é uma entidade que visa melhorar as condições de vida e trabalho de seus representados, constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de lazer, sem fins lucrativos e de grande importância para a categoria.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de toda documentação necessária para a sua aprovação.

Aprovado em 19 Discussão  
EM 18/06/1987

1º SECRETARIO

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO

*Providenciado e assinado  
em 18.06.87  
remetido ao Palácio em  
19.06.87*

Constou no Expediente

Em 14/05/1987

DIR. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

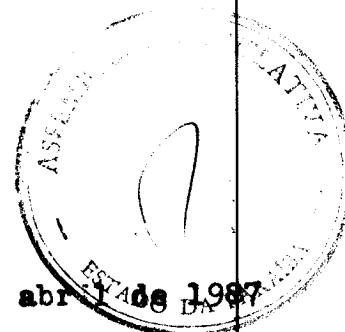
REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE  
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

Em 16/05/1987

DIR. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

08.354.318-0001-82

Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba  
Av. José Silveira, 104 - Sub Loja-S/105  
CEP 58.860  
ITABAIANA - PB



OFÍCIO Nº 058/87

Itabaiana, 24 de abril de 1987

De: Associação dos Trabalhadores  
Ferroviários do Estado da Paraíba

Para: Exmo. Sr. Dr. Péricles Carneiro Vilhena  
DD Deputado Estadual.

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, fundada em 08 de junho de 1986, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba, à Avenida José Silveira, nº 104 - Sala 105 - Sobreloja - C.G.C. nº 08.354.318.0001-82, com seus Estatutos aprovados em Assembléia Geral, registrados em livro "A", às fls. 21 e 22, Registro nº 20, de 14/10/86, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana-Pb, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 07 de outubro de 1986, através do seu Presidente Edvaldo Messias dos Santos, vem através do presente solicitar de V. Excia. o empenho no sentido de encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, projeto de lei reconhecendo de utilidade pública estadual esta associação de classe.

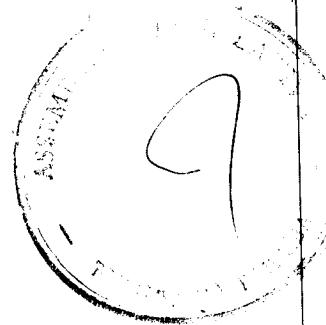
Na certeza de que V. Excia. saberá justificar plenamente este pleito, e não medirá esforços neste sentido, a classe ferroviária, representada nesta região pela entidade que dirigimos, antecipadamente agradece.

Sem mais, somos,

respeitosamente,

  
Edvaldo Messias dos Santos

Presidente



## Termo de Abertura

Denunciá o presente livro, para lavratura das atas das Assembleias Gerais da Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba.

Quatro folhas, que se acham tipograficamente numeradas de 01 (um) a 100 (cem), não todas por mim rubricadas, com a rubrica final de que uso.

Itabaiana, 8 de junho de 1986

NOTORIO 98 2.º OFICIO  
ITABAIANA - PB.  
TABELEIA  
Maria das Graças de A. Melo

CONFERIDO e achado conforme  
com o original apresentado.  
Decreto Lei n.º 2148 de 28-04-1949

Itabaiana, 28 de 1987  
J. P. Melo  
NOTARIO



11/10/1986  
Fita da Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba.

nos 8º (oito) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986), na sede da União de Artistas e Operários de Itabaiana, situada à Avenida Presidente Júlio Pessas, nº 451, em Itabaiana, Paraíba, realizaram-se as solenidades de fundação da Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Edvaldo Messias dos Santos, que, inicialmente, convidou o senhor Abílio de Jesus Gouveia, o qual para funcionar como secretário, o qual fez a leitura dos Estatutos da entidade em fundação. Leidos e aprovados, o presidente da mesa convidou o senhor secretário a apresentar a chapa que associaria a constituir a diretoria da Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, a qual foi eleita por aclamação. A diretoria nomeou assinada Presidente: Edvaldo Messias dos Santos; Vice-Presidente: José Trajano Barbosa; 1º Secretário: Abílio de Jesus Gouveia; 2º Secretário: Jerônimo Cordeiro de Almeida.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ITABAIANA - PB.

TABELIÁ

Maria das Graças de A. Melo

CONFERIDO e achado conforme  
com o original apresentado.

Decreto Lei n.º 2148 de 28-04-1948

Itabaiana, 28 de 04 de 1948

*Agostinho*  
NOTÁRIO

1º tesoureiro: José Batista de Carvalho;  
 2º tesoureiro: Francisco Edmundo dos Reis;  
 Conselho Fiscal: Claude Ferreira da  
 Silva, Edmundo Firmino da Silva, <sup>1º da</sup> Júlio  
 Teixeira <sup>2º da</sup> Ferreira; Conselheiros:  
 Bruno Celoso, Carlos Alberto Fi-  
 gueiredo, Pedro Alves de Oliveira;  
 Deputados da Diretoria Executiva:  
 Leônidas Barboza de Souza, Fábio Mo-  
 rais, Mário de Souza, Everaldo Magac-  
 édo de Souza, José Soares de Oliveira, Pedro  
 noel de Souza, e Júlio Soehado Soárez.

Senhor Presidente, congratular-se  
 com os participantes presentes ao  
 ato de fundação da Associação  
 dos Trabalhadores Ferroviários do Esta-  
 do da Paraíba, pelo clima de por-  
 dialidade que reuniu na assembleia,  
 novo também desejou expressivos  
 progressos à entidade Recém-criada, e  
 que ela, a associação, venha a mere-  
 cer a confiança e o Respeito da  
 comunidade ferroviária paraibana.

É cada vez havendo a tratar, o  
 senhor presidente encerre os trabalhos.

Folha 2º da 2

Ass. Presidente

Fábio Moraes, Maurício Ferreira.

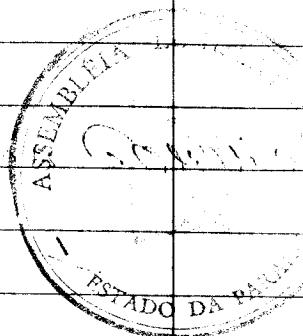
Ass. Conselheiros

José Batista de Oliveira



CONFESSÃO e Acta de Gabinete  
Com o Oficial nº 2148 do dia 28 de Março de 1938  
Introduzida a 11 de Abril de 1938  
No 10  
25/5/38 A. 11/3/38  
CARTÓRIO DE ALMEIDA MELO  
CONCESSIONADO  
NOTARIAL

Valdomiro Firmino da Silva



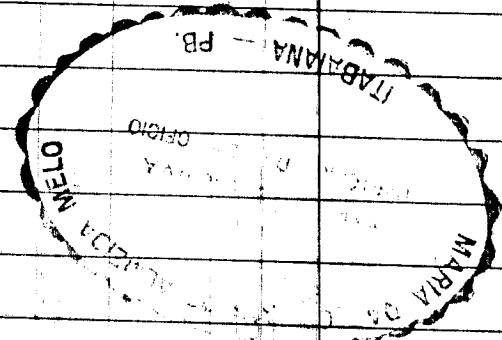
Valdomiro Firmino da Silva  
Valdomiro Firmino da Silva  
Nivaldo Francisco de Souza  
Edvaldo Francisco de Souza  
José Júlio Oliveira

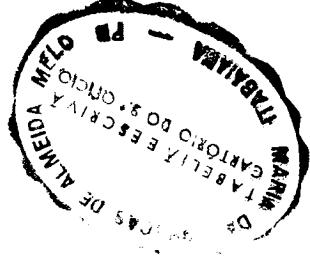
Edvaldo Francisco de Souza

Valdomiro Firmino da Silva  
Valdomiro Firmino da Silva  
Valdomiro Firmino da Silva

Reconheço verdadeiras as firmas retrô e supra  
de: Edvaldo Messias dos Santos, José Graciano Barbosa, Ed-  
valdo Francisco de Souza, Luis Barbosa de Souza, José  
Soares de Oliveira, Valdomiro Firmino da Silva, Val-  
domiro Francisco de Souza, Severino Francisco de Sou-  
za, Genilson José de Souza, Vicente Honório de Almeida  
dias de Melo, Manoel Pereira de Andrade, Marcos Alber-  
to de Oliveira e dona Fé. Itabaiana, 03 de dezembro de  
1986. Em testemunho da sua verdade. C. Tabel-  
lia Pública: Maria das Graças de Almeida Melo

TABELIA  
CARTÓRIO DE ITABAIA  
ITABAIA





CONFERIDO e aculado conforme  
com o original apresentado.  
Data: 01/06/1964  
Assinatura: *[Signature]*

~~CONFIRMO que a apresentação do original é feita  
no dia 01/06/1964~~

~~Assinatura: *[Signature]*~~

Nome: *[Signature]*

Local: *[Signature]*

Estado: *[Signature]*

Brasil: *[Signature]*

# República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE ITABAIANA

Regina Coeli Rodrigues da Silva, Tabeliã e Escrivã do 1º Ofício, Oficial do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos e do Protesto de Letras, da Comarca de Itabaiana, do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório a meu cargo, no livro "A" - Registro de Pessoas Jurídicas -, às fls. 21 a 22, consta o Registro nº 20, datado de 14.10.1986, dos Estatutos da Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba.

O referido é verdade; dou fé

Itabaiana, 14 de outubro de 1986

Regina Coeli J. da S. *[Signature]*

CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO  
ITABAIANA - PB  
TABELIÃO  
Maria das Graças de Almeida Melo

CONFERIDO e aulado conforme  
carta 21.000.000 do 28.04.1986  
Itabaiana, 28 de 04 de 1986  
*[Signature]*

REGINA COELI RODRIGUES DA SILVA  
TABELIÃO  
OFICIAL DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
ITABAIANA - PARAÍBA

MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA  
TABELIÃO E SCRIVÃ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
ITABAIANA - PB  
MELLO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ

31/12/90

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

J8354318/0001-82

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.250-0131-1

CPF DO RESPONSÁVEL

113495244-34

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF

2342 - ITABAIANA

FORMA OU RAZÃO SOCIAL/DEMONINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRAB. FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

AV PRES. JOAQUIM PESSOA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BARRA-DISTRETOS

58300

CENTRO

MUNICÍPIO

ITABAIANA

UF

SP

RENDAS-PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTADO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS RETENÇÃO NA FONTE

RENDAS NO EX. FIS.

RENDAS ELETÓRICA

SOBRE SERVIÇOS

SP

OR

2.º OFICIO  
ITABAIANA  
ITABELIA  
Rua das Gericas 63 A  
Maior  
SANTO 06 2.º OFICIO  
ITABAIANA  
ITABELIA  
Rua das Gericas 63 A Maior  
SANTO

CONFERIDO e achado contido  
no oficio apresentado  
Data: 14/01/91  
Assinatura: [Signature]

10371

10371

10371



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Da sua constituição, prerrogativas e condições de funcionamento.

**Artigo 1** - A associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, fundada em 08 de Junho de 1936 com Seção na cidade de Itabaiana, Paraíba, é constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos ferroviários, na base territorial do Estado da Paraíba, visando: melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados; constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de lazer.

§ 1 - Serão instaladas sub-sedes nas regiões abrangidas pela Associação, de acordo com determinação das necessidades.

§ 2 - A Associação se filiará à Federação do grupo e à Central Sindical, mediante aprovação da associação dos ,digo, da assembléia de associados .

**Artigo 2** - São prerrogativas da associação :

a. representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categorias ou os interesses individuais de seus associados .

b. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com a categoria dos Ferroviários. com assembléias específicas para esse fim , e.

c. Colaborar com o orgão técnico e consultivo, no es tudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos ferroviários .

**Artigo 3** - São deveres da Associação -:

a. manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa das paz interesses nacionais .

b.colaborar e defender a solidariedade entre os povos , para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo .

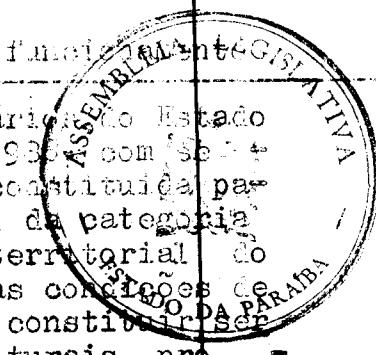
c. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas , pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem .

**Artigo 4** - São condições de funcionamento da Associação :

a. a observância das determinações da legislação vigente;

b. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

c. abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária .



# DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

## CAPÍTULO II

Artigo 5 - A todo o indivíduo que por atividades profissionais e  
vínculo empregatício integre a categoria profissional dos ferroviários, é garantido o direito de ser admitido na Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba.

Artigo 6 - São direitos do associado :

- a. utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto ;
- b. votar a ser votado, respeitadas as determinações deste estatuto ;
- c. gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela Associação .

Artigo 7 - São deveres do associado :

- a. pagar pontualmente a mensalidade determinada em assembléia específica ;
- b. exigir o cumprimento das determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembléias ;
- c. Zelar pelo patrimônio e serviços da associação ;
- d. Comparecer às assembléias e reuniões convocadas pela associação .

Artigo 8 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito aos estatutos e decisões da associação .

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo associado, deve ser realizada em assembléia convocada para esse fim, onde o associado terá o direito de apresentar sua defesa ;

§ 2º - se julgar necessária, a assembléia designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do acorrido ;

§ 3º - a penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em assembléia .

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9 - São órgãos da associação :

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal .

Artigo 10 - As Assembléias Gerais serão soberanas em as decisões respeitadas as determinações deste estatuto .

§ 1º - As assembléias gerais ordinárias não convocadas pela diretoria, para tratar os seguintes assuntos :

a. prestação de contas e previsão orçamentária  
b. aprovação de relatório de atividades e planejamento de trabalho trimestral da associação

§ 2º - as assembleias gerais ordinária abrangerão o quórum de 20 % em primeira convocação, e de 10 % em seguida convocação, do número de associados ;

§ 3º - Havendo recusa ou omissão da diretoria para a convocação das assembleias gerais ordinárias, elas serão convocadas por abaixo mencionado de 10 % dos associados ;

§ 4º - as assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por determinação da maioria da diretoria ou por 10% dos associados, quando houver motivo que justifique ; tratando apenas dos assuntos específicos ;

§ 5º - as assembleias gerais serão convocadas por edital, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho .

Artigo 11 - A diretoria terá como finalidade administrar a associação e será composta de 06 membros, ou seja: presidente, vice presidente, secretário , segundo secretário , tesoureiro , vice-tesoureiro, e igual numero de suplentes .

§ 1º - a diretoria será eleita pelo votodireto e secreto para um mandato de dois (2) anos .

Artigo 12 - Complete à diretoria :

- a. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as substâncias ;
- b. gerir o patrimônio social , garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados .
- c. reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente , sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar ;
- d. ao término de cada trimestre, apresentar relatório de atividades e planejamento de trabalho ;
- e. no término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e proceder à formatura correspondente levantando-se para este fim os bens que a diretoria possuir no livre exercício, que, na sua assinatura do relatório de finalização, constará as do presidente e tesoureiro, e o nome da lei e regulamento que o estabelece.

Artigo 13 - As reuniões das assembleias

Artigo 14 -

Artigo 15 -

Artigo 16 -

Artigo 17 -

Assinatura , bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesolreiro.

- d. ordenar as despesas que forem autorizadas , e por visto nos , cheques e contas a pagar , de acordo com o tesolreiro.
- e. encaminhar e faire cumprir as decisões dos associados e da diretoria .
- f. cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II - Vice Presidente:

- a. substituir o Presidente nos seus impedimentos .

III. Primeiro Secretario

- a. substituir, sem prejuizo de sua funções, o vice-presidente em caso de impedimento.
- b. Preparar a correspondência e o expediente da associação
- c. coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria ;
- d. ter sob sua guarda e fiscalização, o arquivo dos afício processos, contratos e convênios ;
- e. elaborar relatórios e plano de atividade , de acordo com as deliberações da Diretoria ;
- f. secretariar as reuniões da assembléia Geral .
- g. receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste estatuto .

IV - Segundo Secretário-

- a. Substituir o primeiro secretario em caso de impedimento

V. - Tesolreiro :

- a. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade , os valores da associação .
- b. assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados .
- c. apresentar ao conselho Fiscal balancetes trimestrais e um balanco anual .
- d. rubricar com Presidente os livros de tesolreiro ;
- e. receber as verbas , doações e os legados destinados à associação .

VI- Vice Tesoureiro :

- a. Substituir o tesoureiro em casos de impedimento .

VII. Suplentes :

- a. auxiliar as tarefas do Secretariado;
- b. encarregar-se sub-sedes da associação



Artigo 14

Conselho Fiscal:

A associação terá um Conselho Fiscal composto de (3) três membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.



**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 15 - As eleições para a renovação da Diretoria da Associação serão realizados bienalmente, conforme o disposto neste estatuto.

§ 1º - Os membros do conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 16 - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta dias) antes do término do mandato vigeante.

Artigo 17 - No período máximo de 120 dias antes do término do mandato em exercício, a diretoria deverá convocar uma assembleia para a intauração do processo eleitoral.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 ~~órgãos~~ no mínimo de 3 membros, escolhidos pela assembleia geral que não venham a integrar nenhuma das chapas.

Artigo 19 - Compete à comissão Eleitoral -

a. Convocar através de edital e ampla divulgação, as eleições, fixando dia, hora, local e locais de votação;

b. Prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas;

c. Indicar os nomes de Presidente e mesário, que formarão a mesa das mesas eleitorais (1 Presidente, 2 mesários e 1 suplente) garantindo a vontade igualitária e plural da comunidade.

Artigo 20 - A diretoria poderá convocar assembleia extraordinária para discutir e votar sobre questões de direitos humanos, que não sejam de competência da diretoria.

Artigo 21 - A diretoria poderá convocar assembleia extraordinária para discutir e votar sobre questões de direitos humanos, que não sejam de competência da diretoria.

Artigo 22 - Constituir patrimônio da associação:

a. as contribuições dos sócios ;

b. as doações e legados ;

c. Os bens e valores adquiridos e arrendados pelos mesmos produzidas ;

d. as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 23 - Os atos que importem em malversação ou desvio do patrimônio da associação ficar equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal .

Artigo 24. No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites , o seu patrimônio , pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades será doado à associação ou Sindicato da mesma categoria , ou de categoria similar ou conexa , à critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução-

Artigo 25 - Estes Estatutos entrarão em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba , ressalvadas as disposições em contrário .

Itabaiana , 08 de Junho de 1966.

Edvaldo Menezes dos Santos

Presidente

João Trajano Barbosa

JOÃO TRAJANO BARBOSA

Vice-Presidente

Alberico de Jesus Couve A

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 24/87

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a  
Associação dos Trabalhadores Ferro  
viários do Estado da Paraíba e  
dá outras providências.

AUTOR: DO DEPUTADO PÉRICLES VILHENA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 24/87, de autoria do ilustre Deputado Péricles Vilhena, através do qual o nobre parlamentar pretende que esta Casa Legislativa aprove e reconheça de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, e dá outras providências, sem fins lucrativos.

Esta Comissão opina favoravelmente pela acolhida da matéria por considerá-la comum e pacífica a exemplo de tantas outras já aprovadas por esta Casa Legislativa, visto que a mesma não ferre nenhum princípio constitucional, jurídico-legal ou formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/87, na sua forma original.

*Aprovado o Parecer em  
Discussão Única.  
18/06/87.  
Waldir Bezerra*

MEMBRO

MEMBRO

É o Parecer,  
Sala da Comissão 17 de junho de 1987.

*Waldir Bezerra*  
PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



Registrado no LIVRO de Memória  
ás Fls. 28 Sob No 29/05/87  
EM, 29/05/87  
S. F.

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 29/05/87  
de 19  
EM 25/05/87

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM, 25/05/87  
S. F.

A Junta de Constituição, Legislação e Justiça

Em 25/05/87

10 SECRETÁRIO

R E C E B I

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei n 24/87.  
Em, 26 de 5 de 19 87

Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 26 de 5 de 19 87

Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

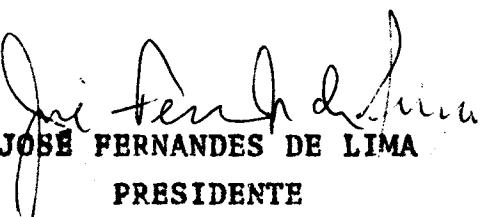
GP/Ofício nº 344/87  
nra.

Em 18 de junho de 1987.

Senhor Governador:

Tenho o honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 24/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 24/87

Reconhece de utilidade pública a As  
sociação dos Trabalhadores Ferroviários'  
do Estado da Paraíba e dá outras provi  
dências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associa  
ção dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaia  
na, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João  
Pessoa, 18 de junho de 1987.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Fernandes de Lima".

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Aloysio Pereira Lima".

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

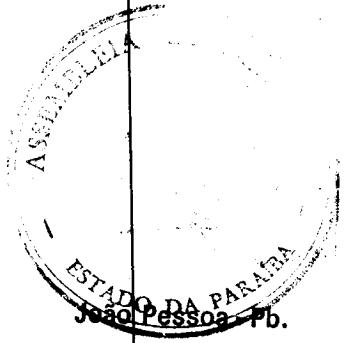
A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Antônio Roberto de Sousa Paulino".

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO

2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 05 de 1987  
Em 13 de 05 de 1987  
*Pericles*  
1.º SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 24/87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO

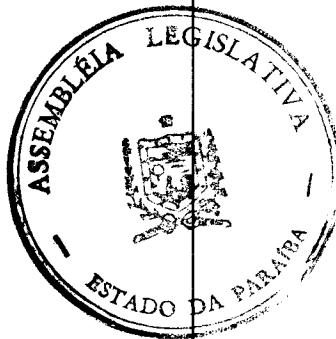
JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Trabalhadores Ferroviários da Paraíba, é uma entidade que visa melhorar as condições de vida e trabalho de seus representados, constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de lazer, sem fins lucrativos e de grande importância para a categoria.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de toda documentação necessária para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO



Registrado no Livro de Reclamações  
às Fls. 24 Sob N° 1107  
25 / 05 / 87

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 20 / 05 / 87  
de 19 \_\_\_\_.  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 25 / 05 / 87  
25 / 05 / 87

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei nº 24187.  
Em, 26 de 05 de 19 87

Brasão  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenador das Comissões Técnicas

## REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da comissão de justiça  
Em 26 de 05 de 19 87

Brasão  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenador das Comissões Técnicas

Lei nº 4.937 de 14/07/87  
Publicado no D.O em 29/07/87

GP/Ofício nº 344/87

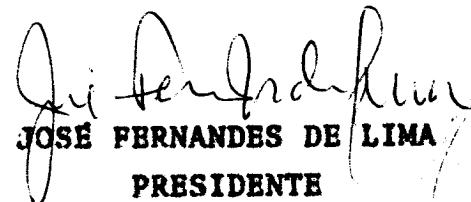
Em 18 de junho de 1987.

nra. nra.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 24/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

Providencie-se do encaminhamento  
em 18.06.87, remetendo  
à Palácio em 19.06.87





PROJETO DE LEI Nº 24/87

Reconhece de utilidade pública a As  
sociação dos Trabalhadores Ferroviários'  
do Estado da Paraíba e dá outras provi  
dências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associa  
ção dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaia  
na, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João  
Pessoa, 18 de junho de 1987.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Fernandes de Lima".

JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Aloysio Pereira Leal".

1º SECRETARIO

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Antônio Roberto de Sousa Paulino".

2º SECRETARIO

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 05 de 1987

Em 13 de 05 de 1987

*Pericles Vilhena*  
1.º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI N° 24 /87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Trabalhadores Ferroviários da Paraíba, é uma entidade que visa melhorar as condições de vida e trabalho de seus representados, constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de lazer, sem fins lucrativos e de grande importância para a categoria.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de toda documentação necessária para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1987.

*Pericles Vilhena*  
PÉRICLES VILHENA  
DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 24 Sob Nro 24/87  
EM, 25/05/87  
SEL

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 20/05/87  
de 19.....

EM ..... / ..... / 19 .....

\_\_\_\_\_ SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 25/05/87  
SEL

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em ..... / ..... / 19 .....

\_\_\_\_\_ 19 SECRETÁRIO